



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

PL 134 /2019

L I D O
Em, 13.02.19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 134/2019
Folha Nº 01 MC.

ESTABELECE TRATAMENTO DA
SÍNDROME DE BURNOUT PARA OS
PROFESSORES DA REDE DE
ENSINO PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL.

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º– O Poder Executivo prestará assistência médica e psicológica aos professores da rede de ensino do Distrito Federal aos portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo único - Considera-se Síndrome de Burnout, a desistência do educador de manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - O Programa deverá gradativamente atingir as seguintes metas:

I – estender a avaliação médica à totalidade dos educadores da Rede de Ensino Pública do DF, sobre suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que se verificar a necessidade imediata desta;

II – disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais possibilitando o tratamento e o combate às sequelas decorrentes da referida síndrome;

III – criar campanhas de divulgação da Síndrome de Burnout, suas causas e sintomatologias, bem como suas formas de prevenção e detecção precoce;

IV – promover ações articuladas entre os setores de Educação, Saúde Medicina do trabalho, através de pesquisas e estudos que possam promover a saúde emocional do educador.

Amc 70 255



Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Educação contribuirá com recursos humanos e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 13.412/2019
Folha Nº 02 MC.

O professor é um dos elementos estratégicos na promoção da educação, sobretudo no ensino. Por conta disso, o bem estar deste profissional é considerado por especialistas como um dos fatores que afetam a qualidade do ensino. Um dos problemas que tais profissionais têm sofrido é a síndrome de Burnout. Esta síndrome é um termo psicológico que descreve o estado de exaustão prolongada e diminuição do interesse, sobretudo em relação ao trabalho. O termo burnout (do inglês "combustão completa") descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida.

Mary Sandra Carlotto (2002), psicóloga e doutora em psicologia social pela Universidade de Santiago de Compostela, afirma que os professores têm sido objeto de várias investigações de saúde, haja vista que no exercício profissional da atividade docente encontram-se presentes diversos fatores de estresses psicossociais. A síndrome de Burnout é um tipo de estresse de caráter persistente vinculado a situação de trabalho, resultante da constante e repetitiva pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo (Harrison, 1999 apud Carlotto, 2002). Por conta destes estresses, surgem sintomas de ausência de fatores motivacionais: alegria, entusiasmo, satisfação, interesse, vontade, sonhos para a vida, ideias, concentração, autoconfiança e humor.

As manifestações da síndrome de burnout em professores manifestam-se de diferentes formas. Segundo Carlotto (2002) os professores sentem-se



emocional e fisicamente exaustos, estão frequentemente irritados, ansiosos, com raiva ou tristes. Como resultados desta exaustão, podem surgir as frustrações emocionais, levando a sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo.

Por esses fatores pessoas geram resultados na atuação profissional, prejudicando seu planejamento de aula, tornando-se este menos frequente e cuidadoso.

Esta situação de desmotivação afeta fortemente a qualidade da aula, pois os professores perdem entusiasmo e criatividade, sentindo inclusive menos simpatia pelos alunos e ficando menos otimista quanto ao seu futuro. Além disso, internaliza para si os problemas da escola, ficando facilmente frustrado pela falta de progresso de seus alunos, desenvolvendo um maior distanciamento com relação a eles (CARLOTTO, 2002).

Com efeito, a síndrome de Burnout é vista como uma doença relacionada ao trabalho e está inserida no capítulo XXI da categoria que se refere aos problemas relacionados com a organização de seu modo de vida (Z73), descrita na Classificação Internacional de Doenças (CID10), versão 2010, pelo código Z73.0 Burn-out (esgotamento).

O Ministério da Saúde a partir da portaria nº 1339 de 18 de novembro de 1999, instituiu a lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, e incluiu a Sensação de Estar Acabado ("Síndrome de Burn-Out", "Síndrome do Esgotamento Profissional") (Z73.0), nos transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho, tendo como agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional o Ritmo de trabalho penoso (CID10 Z56.3) e Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (CID10 Z56.6).

Como forma preventiva da síndrome é necessário melhorar substancialmente as condições de trabalho, seja nas relações entre alunos, professores, gestores e comunidade escolar. No entanto, essa mudança é lenta e estrutural podendo levar anos de reformulações legais, pedagógicas e administrativas.

A saúde dos educadores vive sob a égide do estresse constante, seja pela carga excessiva de trabalho, seja pelas relações pessoais desenvolvidas dentro da escola. Assim como as doenças de cunho emocional, a síndrome aparece pouco a pouco; sendo necessário, portanto, a percepção precoce das sintomatologias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O esgotamento no ambiente de trabalho nem sempre é irreversível. A consulta a um profissional habilitado capaz de diagnosticar, orientar e tratar é de suma importância para o retorno do educador a uma saúde emocional equilibrada.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, fevereiro de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

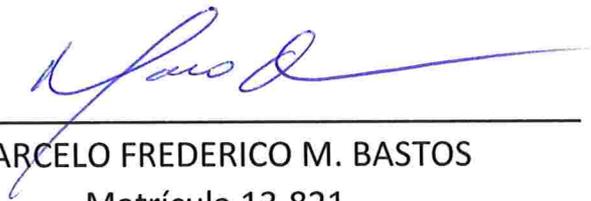
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 134/2019
Folha Nº 04 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 134/19** que “Estabelece tratamento da síndrome de Burnout para os professores da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 134, 2019
Folha Nº 05 me.